

PROJETO DE LEI Nº 36/2020

"Altera o art. 29 da Lei Municipal nº 1.018/2008 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, aprova e a Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o art. 29 da Lei Municipal n° 1.018/2008 viger com a seguinte redação:

"Art. $29 - \acute{E}$ vedado ao funcionário público desempenhar atribuições diversas das pertinentes ao seu cargo, ressalvada a hipótese em que for exercer cargo de provimento em comissão ou em casos de necessidade comprovada.

§ 1º - Considera-se necessidade comprovada apenas os casos em que o servidor concursado no cargo se afastar por motivo de doença, enquanto durar o seu afastamento, devidamente comprovado por atestado médico ou comprovante de concessão de benefício previdenciário ou para atender a excepcional necessidade de alguma unidade escolar e participar de equipe pedagógica da Secretaria de Educação.

§ 2º - O funcionário em desvio de função deverá ter as mesmas qualificações exigidas para o exercício do cargo vago, devendo ser designado por meio de Portaria, que estabelecerá, inclusive, a data de início e fim do desvio de função, podendo ser prorrogada se o motivo que ensejou o desvio persistir por mais tempo.

§ 3º - Cessado o motivo que determina o desvio de função, o funcionário retornará, imediata e obrigatoriamente, ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público.



§ 4° - Os funcionários somente poderão ser cedidos a outros órgãos e entidades mediante autorização do Prefeito e sem ônus para os cofres públicos municipais, sendo que a cessão deverá ser feita mediante Portaria."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, aos 19 de novembro de 2020.

Benedito Sérgio da Silva Bernardes

Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 36/2020

O Projeto de Lei que ora apresentamos busca regulamentar o desvio de função no Município, estabelecendo critérios objetivos para tal finalidade.

É sabido que o desvio de função viola o princípio da legalidade, bem como a eficácia e eficiência na prestação do serviço público, as quais tem como primeira condição regular aprovação em concurso para provimento de cargos públicos, cujas atribuições previstas em lei são aquelas que na prática devem ser executadas pelo servidor aprovado.

As provas de concursos públicos são elaboradas de acordo com a complexidade das atribuições do cargo, de forma que esta avaliação só habilita o servidor a exercer as atribuições previamente dispostas em leis, sendo vedada a execução de atribuição diversa.

Assim, para que o Poder Executivo possa desvie um servidor de suas funções, deve haver um justo motivo que fundamente tal decisão.

Com estas considerações, apresentamos esta proposta e esperamos que a mesma seja aprovada.

Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, aos 19 de novembro de 2020.

Benedito Sérgio da Silva Bernardes

Vereador Autor